



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO**

PROJETO DE LEI Nº 34/2025

Institui a Política Municipal de Atendimento Educacional Especializado, dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE), e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Encanto/RN, a Política Municipal de Atendimento Educacional Especializado, como parte integrante do Sistema Municipal de Ensino de Encanto/RN, conforme a Lei Municipal nº 549/2021, a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), a Lei Federal nº 13.977/2020 (Lei Romeo Mion), e demais leis federais ou municipais que versam sobre os objetivos desta política municipal.

Art. 2º A política prevista nesta Lei articula-se com as ações da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), do Conselho Municipal de Educação (CME), do Sistema Municipal de Ensino (SME), da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) e das demais estruturas definidas, especialmente nos princípios da educação inclusiva.

Art. 3º Fica criado o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE), unidade pública de caráter intersetorial e multiprofissional, destinado ao atendimento de estudantes da Educação Básica com:

- I – Deficiência (visual, auditiva, física, intelectual, múltipla);
- II – Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- III – Altas habilidades/superdotação;
- IV – Transtorno Específico da Aprendizagem;
- V – Outras condições que justifiquem atendimento especializado.

Antônio Edvaldo da Silva Lacerda
Assinatura: 34.08.2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO**

Art. 4º O atendimento no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE) será complementar e suplementar, ocorrendo preferencialmente no contraturno escolar, mediante:

- I – Encaminhamento pela equipe gestora e pedagógica da instituição de ensino;
- II – Avaliação técnica da equipe multiprofissional do CMAEE;
- III – Autorização da família ou responsável legal.

Art. 5º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será oferecido nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Encanto/RN ou no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE), de forma complementar ao ensino regular, com acompanhamento multiprofissional de forma individual ou coletiva, bem como a oferta de salas de recursos multifuncionais, nos termos das diretrizes do Sistema Municipal de Ensino (SME) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Art. 6º Fica instituído o Programa Municipal de Atendimento ao Estudante, Programa Encanto TEAcolhe, voltado ao público-alvo previsto no Art. 3º desta Lei, vinculado ao CMAEE e com as seguintes diretrizes:

- I – Acompanhamento multiprofissional e interdisciplinar, tendo base o Plano Educacional Individualizado (PEI) e/ou demais especificidades;
- II – Orientação pedagógica e informativa para famílias ou responsáveis de estudantes, inclusive os que se encontram em investigação diagnóstica;
- III – Formação para professores, equipes pedagógicas e servidores da educação sobre inclusão, práticas educativas, legislação, dentre outros assuntos pertinentes;
- IV – Campanhas e intervenções educativas voltadas à comunidade escolar;
- V – Atendimento especializado nas instituições de ensino.

Art. 7º O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE) contará com a seguinte equipe, conforme a demanda:

- I – Diretor ou coordenador pedagógico;
- II – Professores especializados em Educação Especial;
- III – Psicólogo;
- IV – Psicopedagogo;
- V – Fonoaudiólogo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO

- VI – Terapeuta Ocupacional;
- VII – Neuropediatra;
- VIII – Assistente Social;
- IX – Educador Físico;
- X – Estagiário ou Profissional de apoio escolar;
- XI – Profissional de apoio administrativo e operacional.

Parágrafo único. Os profissionais previstos neste artigo serão implementados e/ou oferecidos de forma articulada entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, com base no planejamento da Política Municipal de Educação Inclusiva.

Art. 8º O financiamento das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer com recursos do Fundo Municipal de Educação (FME), conforme previsto no Art. 13º da Lei Municipal nº 549/2021, além de dotações orçamentárias específicas e parcerias autorizadas nos termos do Art. 16º da mesma lei.

Art. 9º A execução desta Lei dependerá da disponibilidade orçamentária e será regulamentada por ato normativo do Poder Executivo.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO**

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa instituir as bases para uma educação verdadeiramente inclusiva no Município de Encanto/RN, servindo aos estudantes que demandam Atendimento Educacional Especializado (AEE) em sua trajetória escolar.

Ao estabelecer a Política Municipal de Atendimento Educacional Especializado, a proposta articula-se ao Sistema Municipal de Ensino (SME), aos princípios constitucionais de igualdade e ao direito à educação de qualidade e com equidade social, com foco nos estudantes com deficiência, autismo, altas habilidades ou transtornos de aprendizagem.

A criação do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE) representa um avanço institucional, oferecendo uma estrutura física e pedagógica adequada para apoio, orientação às famílias e atendimento multiprofissional, com base nos princípios da legislação vigente.

Dentro desta política, destaca-se o Programa Encanto TEAcolhe, promovendo o acompanhamento técnico com base no Plano Educacional Individualizado (PEI), na formação para profissionais da educação, no envolvimento da família, responsáveis e da comunidade escolar, bem como dos atendimentos realizados no contraturno do ensino regular, bem como nas próprias instituições da Rede Municipal de Ensino.

A partir do suporte na legislação federal e municipal, a proposta estabelece diretrizes, permitindo que o Poder Executivo regule sua implementação mediante viabilidade financeira e planejamento intersetorial.

Dessa forma, trata-se de uma iniciativa legítima, juridicamente viável, socialmente necessária e tecnicamente embasada, que merece aprovação por esta Casa Legislativa.